

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**

**ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO - DIREITO RIO**

**REGULAMENTO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**Setembro/2024**

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Regulamenta as normas relativas às atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista na Lei nº 10.861/04 do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** Este Regulamento dispõe sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola de Direito do Rio de Janeiro – DIREITO RIO, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único.** A Comissão Própria de Avaliação atuará de forma autônoma em relação ao Colegiado de Gestores e demais órgãos Colegiados da Instituição.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art.2º.** A Comissão Própria de Avaliação da DIREITO RIO, atuará com o objetivo de implementar seu processo de avaliação, em caráter institucional e em conformidade com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela Instituição.

**Art.3º.** Compete à CPA da DIREITO RIO:

- I. Elaborar e implementar o Projeto de Avaliação Interna da IES, considerando as metas definidas no PDI;
- II. Conduzir, coordenar e articular o processo interno de avaliação da Instituição (autoavaliação);
- III. Sistematizar e disponibilizar as informações geradas, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com base na Lei nº 10.861/2004 (SINAES);

- IV. Sensibilizar a Escola sobre a importância do processo de autoavaliação institucional;
- V. Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional, em função dos resultados de avaliações internas e externas;
- VIII. Participar de reuniões no processo de condução de avaliações internas e externas na sistematização de prestação de informações solicitadas por comissões de avaliação in loco do Inep ou outros órgãos de avaliação no âmbito do Mec.
- IX. Divulgar os resultados obtidos nas Avaliações Internas e Externas, incluindo o ENADE, as potencialidades e as fragilidades apontadas;
- X. Divulgar suas ações pelos meios de comunicação interna e externa com vistas à regularização dos procedimentos para atender às demandas oriundas da avaliação;
- XI. Promover a articulação entre os resultados das avaliações da Escola.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** A CPA será constituída observando-se a necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados e será sempre realizada ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

**Art.5º.** A Comissão Própria de Avaliação da DIREITO RIO é constituída por 3 representantes de cada um dos segmentos:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo;
- IV. sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição.

§1º. O Presidente e os membros da CPA serão indicados e nomeados por meio de Resolução, aprovada pelo Colegiado de Gestores, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos da Instituição.

§2º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, no mínimo, com possibilidade de recondução.

§3º. O Presidente da CPA será o responsável por manter o cadastro da CPA da DIREITO RIO atualizado no sistema e-MEC.

**Art. 6º.** A Comissão se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º. Juntamente com a convocação, serão enviados, a cada membro, cópia da ata de reunião anterior e dos documentos a serem apreciados.

§3º. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos membros presentes.

§4º. A cada reunião será lavrada ata que será assinada pelo Presidente da Comissão.

§5º. Na ausência do Presidente as reuniões serão conduzidas por um dos membros da CPA, de acordo com a decisão da comissão.

**Art.7º.** O comparecimento de todos os membros às reuniões é obrigatório. Em caso de ausência, esta deverá ser justificada.

#### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO**

**Art.8º.** O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, compreendendo sua elaboração conceitual até a elaboração do Relatório Anual de Autoavaliação Institucional, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por meio dos canais oficiais de comunicação usuais da Instituição.

**Art.9º.** As Coordenações de Ensino da Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Pós-graduação Stricto Sensu devem apoiar o processo de autoavaliação conduzido pela CPA, no que tange à conscientização, sensibilização, participação e aplicação.

**Art.10.** Compete a CPA coordenar, analisar, discutir e divulgar as informações e os resultados do processo de Autoavaliação Institucional;

**Art.11.** A DIREITO RIO deverá fornecer à CPA as condições materiais, de infraestrutura física e tecnológica necessárias à condução de suas atividades.

**Art. 12.** A CPA deverá divulgar o Relatório Anual de Autoavaliação Institucional e suas ações pelos meios de comunicação interna e externa da Direito Rio.

**Art. 13.** O Relatório Anual de Autoavaliação Institucional deverá ser protocolado no sistema e-MEC, anualmente, dentro do prazo previsto, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pela própria CPA.

**Art. 15.** Este Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por solicitação do Presidente ou por maioria dos membros da Comissão.

**Art. 16.** Este regulamento entra em vigor, a partir desta data, revogadas todas as disposições da Resolução acadêmica 004/2018, de 11 de junho de 2018.

**Aprovado** pela **Resolução Interna Ad Referendum nº 12/2022**, de 25 de agosto de 2022.

**Atualizado** pela **Resolução Interna Ad Referendum nº 18/2024**, de 13 de setembro de 2024.